

SÃO PAULO GOVERNO DO ESTADO

Casa Civil

MESA	
1. Publicação - 2. Junta - 3.	
ao PL n.º 401, de 2019	
26 / JUN. 6 / 2020	
Presidente	

OFÍCIO N° 560/2020/ATeCC

Ref.: CC n° 1598106/2018 -

São Paulo, 16 de junho de 2020. ^{Cauê Macris}


A Sua Excelência
Deputado Cauê Macris
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado

Por determinação superior, em atenção ao **Ofício SGP** n° 862/2019, referente ao Projeto de lei n° 401/2019, que classifica **Cosmópolis** como município de interesse turístico, sirvo-me do presente para encaminhar-lhe o **Parecer GAMT** n° 080/2020, exarado pelo Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico, bem como, o despacho firmado pelo Chefe de Gabinete da Secretaria de Turismo.

Na oportunidade, renovo protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

PL 401/19
Ⓢ CCSR


MARCELLE TIYOKO KOYANAGUI
Dirigente da Assessoria Técnica
Casa Civil

Palácio dos Bandeirantes
Av. Morumbi, 4500 - Térreo - Sala 4 - Telefone (11) 2193-8789
CEP 05650-000 - São Paulo/SP

ATeCC/eg



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE TURISMO
Grupo Técnico de Análise dos Municípios Turísticos - GAMT

GRUPO TÉCNICO DE ANÁLISE DOS MUNICÍPIOS TURÍSTICOS
PROJETO DE LEI Nº 401 de 2019
OBJETO: Classifica Cosmópolis como Município de Interesse Turístico

São Paulo, 28 de abril de 2020

PARECER GAMT Nº 080/2020

O Grupo de Análise dos Municípios Turísticos - GAMT, designado pela Resolução ST 24, de 17 de dezembro de 2019, realizou análise da documentação do município de **Cosmópolis**. Com referência ao cumprimento dos requisitos estabelecidos no artigo 4º da Lei Complementar 1.261/2015, conforme especificado no ofício da Comissão de Constituição e Justiça, seguem as seguintes informações:

I - Potencial Turístico

Para o GAMT a metodologia utilizada não retrata o perfil do turista pois foi realizada por segmentos independentes, não apresenta o motivo da viagem e quando da apresentação do objetivo está indicada a cidade de Mairiporã sendo necessária nova pesquisa. **Não atendeu ao requisito.**

II - Serviço Médico Emergencial

Informou a existência de 3 (três) UBS, pronto socorro e atendimento médico 24 horas. **Atendeu ao requisito.**

III - Equipamentos e Serviços Turísticos

Meios de hospedagem – indicou a existência de 9 (nove) meios de hospedagem com 270 Unidades Habitacionais – UH's e 810 leitos, entretanto, a necessidade de fotos (internas e externas) dos estabelecimentos impossibilitaram uma conclusão da análise. **Não atendeu ao requisito.**

Serviços de Alimentação – Informou a existência de 75 (setenta e cinco) serviços de alimentação e capacidade para 1834 pessoas. Todavia o GAMT solicita quais equipamento de alimentação estão adequados para recepção ao turista e apresentar imagens internas. **Atendeu parcialmente ao requisito.**

Serviço de Informação Turística – Informou a existência de 1 (um) Posto de Informações Turísticas, todavia não há atendimento aos finais de semana e feriados e o site da prefeitura necessita de informações detalhadas aos turistas. **Atendeu parcialmente ao requisito.**



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE TURISMO
Grupo Técnico de Análise dos Municípios Turísticos - GAMT

IV - Infraestrutura Básica

Atende ao requisito, apresentando índice de 98% dos domicílios atendidos com abastecimento de água e 99,9% no que se refere à coleta de resíduos sólidos;

V - Atrativos Turísticos

Apesar de terem sido apresentados alguns recursos turísticos, os locais não têm expressividade e ressaltam a pouca infraestrutura em um descritivo básico. **Não atendeu ao requisito.**

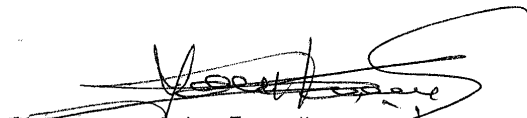
VI - Plano Diretor de Turismo

No material encaminhado, informa que o Plano Diretor de Turismo foi criado pela Lei 1261/15, entretanto a mesma não foi localizada. O plano atende parte dos critérios, mas carece de análise SWOT referente aos apontamentos sobre o ambiente externo e de um plano de metas para programas/projetos. **Não atendeu requisito.**

VII - Conselho Municipal de Turismo

O GAMT não localizou a Lei 3867/17 citada apenas apresenta uma resolução do COMTUR citando as leis 3234/10 e 3933/17, também não localizadas. **Não atendeu ao requisito.**

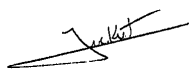
Diante de todo o exposto, que indica que o município de **Cosmópolis** não cumpre os requisitos estabelecidos na Lei Complementar nº 1261/2015, o GT MIT manifesta-se **contrário à aprovação do PL 401/2019** para obter o título de Município de Interesse Turístico MIT.



Jarbas Favoretto

Marcia Azeredo

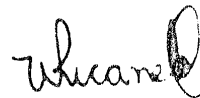
Márcia Azeredo



Vanilson Fickert



Virgílio N. S. Carvalho



Waldirene Ricanello

Grupo de Análise dos Municípios Turísticos – GAMT



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE TURISMO

Chefia de Gabinete - CG

FOLHA PARA DESPACHO/INSTRUÇÃO

Protocolo (Nº/Ano): 1598106/2019

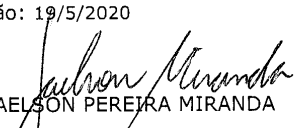
Documento: 0015.006.01.10.004 - EXPEDIENTE DE ATENDIMENTO

Assunto: OFÍCIO-ALESP Nº 862/2019 - ENCAMINHANDO CÓPIA DE INTEIRO TEOR DO PROJETO DE LEI Nº 401 DE 2019 DE AUTORIA DO DEPUTADO CAMPOS MACHADO VISANDO A MANIFESTAÇÃO DA SECRETARIA DE TURISMO ACERCA DA CLASSIFICAÇÃO DA CIDADE DE COSMÓPOLIS COMO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO.

Interessado: DEPUTADO ESTADUAL CAUÊ MACRIS

Decisão/Providência: A pedido da Chefia de Gabinete, encaminha-se os autos com Parecer GAMT de fls. 06/07, para ciência.

Data do Despacho/Instrução: 19/5/2020


JAELESON PEREIRA MIRANDA

ASSESSOR TÉCNICO II

Chefia de Gabinete - CG

19/5/2020 14:30:19

Sistema Informatizado Unificado de Gestão Arquivística de Documentos e Informações - SPdoc

<http://10.200.10.19/spdoc/Privado/DOCUMENTOINSTRUCAO.ASPX> - JAELESON PEREIRA MIRANDA - ASSESSOR TÉCNICO II - CHEFIA DE GABINETE - CG - 26/05/2020 11:37